



PROJETO DE LEI Nº 91.../2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

Hora 1001 N° 13 7

"Dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE

CONTROLE INTERNO

- Art. 1° A estrutura organizacional do Sistema de Controle Interno do Município, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República, e o art. 59 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 2° O Sistema de Controle Interno do Município, sob coordenação da Unidade Central de Controle Interno, atuará de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a orientação, o controle e avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores e demais agentes públicos em todos os níveis organizacionais, por intermédio de ações orientativas e de fiscalização, no âmbito contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, almejando conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 3°- Considera-se para efeito desta Lei:

- I. (SCI) Sistema de Controle Interno: conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram todos os processos e rotinas que compõem o sistema de informações para a gestão;
- II. (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de orientação e controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, não caracterizado apenas como órgão de fiscalização, mas como instrumento de apoio a gestão, fortalecendo qualquer espécie de controle.

Art. 4º - As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

I. A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação local atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do(a) Prefeito(a);





- II. A responsabilidade pela operacionalização e execução dos controles internos que fazem parte de todo o processo administrativo é de cada unidade administrativa e, consequentemente, de sua chefia imediata;
- III. A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão da organização e do ambiente de controle, é da UCCI.
- Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias e fundações públicas que venham a ser instituídas pelo Município, os consórcios públicos que o Município fizer ou venha fazer parte, e o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Qualquer pessoa física ou jurídica que tiver estabelecido vínculo com o Município, beneficiada com recursos públicos ou não, estará ao alcance da fiscalização da UCCI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

- Art. 6° A estrutura da Unidade Central de Controle Interno ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, sem qualquer espécie de subordinação, e será integrada exclusivamente por três (03) servidores investidos em cargos de provimento efetivo, estáveis, designados pelo Prefeito, sendo:
- I. Um servidor denominado Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, com formação em nível superior, preferencialmente Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, que deverá ter dedicação exclusiva, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação de função no valor de R\$ 2.168,72 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), reajustável na mesma época e pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais;
- II. Até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, com formação escolar mínima de nível médio completo, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação de função no valor de R\$ 1.084,36 (hum mil e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), reajustável na mesma época e pelo mesmo índice da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo Único. Estando o membro da UCCI em gozo de férias, licença prêmio ou afastado para tratar licença saúde, não haverá desconto da gratificação de função de Controle Interno, e havendo um substituto, este fará jus ao valor da gratificação correspondente.

- Art. 7º Não poderão ser designados para compor a UCCI os servidores:
- I. Que sejam filiados à partidos políticos ou exerçam qualquer atividade político-partidária;
- II. Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional privada que tenha vinculação com a Administração Municipal de Encruzilhada do Sul;





- III. Que detenham alguma circunstância que possa afetar a autonomia profissional no desenvolvimento das atividades.
- Art. 8° É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em outras atividades da Administração Pública, inclusive comissões especiais, permanentes ou conselhos municipais, exceto quando a participação de membro da UCCI for eventual, relevante e em benefício do Município, sendo impedida a participação posterior em atividades de fiscalização na correspondente matéria.
- Art. 9º A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão específica de recursos para a manutenção, o funcionamento e o aperfeiçoamento constante das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE.

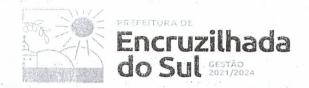
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Art. 10 - São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Elaboração do plano anual de atividades;
- II. Acompanhamento e verificação da legalidade, eficiência e eficácia da gestão na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;
- III. Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos relativos à contratação de pessoal;
 - IV. Emissão de Recomendações, Instruções e/ou Orientações de Controle Interno;
- V. Instituição de normatização sobre rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores, as quais terão vigência mediante Decreto Municipal;
- VI. Planejamento e execução de controles, fiscalizações, auditorias e verificações sistemáticas, que poderão gerar relatórios específicos com dados, imagens, gráficos, informações, apontamentos e recomendações;
 - VII. Investigação de denúncias e fatos cadastrados pela sociedade;
- VIII. Emissão de relatórios e pareceres técnicos exigidos pela legislação, pelos órgãos de fiscalização externa ou por órgãos de outras esferas de governo, quando houver exigência formal;
- IX. Acompanhamento dos processos de tomadas de contas especiais e emissão de respectivo parecer, quando for o caso;
- X. Apoio ao Controle Externo no exercício da sua missão institucional, incluindo as atividades legais já instituídas e que venham a ser implementadas.

Parágrafo único: Considerando a complexidade das atividades da UCCI que envolvem diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.





Art. 11 - Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que os gestores apresentem seus esclarecimentos por escrito, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

Parágrafo único: Não sendo observado o prazo supramencionado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dez) dias corridos, e, por fim, não atendido este último prazo, encaminhará o Relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento e providências.

Art. 12 - Os Relatórios produzidos pela UCCI serão encaminhados ao Prefeito(a) e ao respectivo Secretário(a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo ou Autarquia, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao respectivo Presidente.

Parágrafo único: Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a responsabilidade solidária da Unidade Central de Controle Interno estará afastada.

Art. 13 - Qualquer cidadão ou entidade devidamente representada é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno, de forma direta ou pelos canais disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: As denúncias cadastradas na UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, repetidas ou com o objeto já esclarecido, e denúncias de cunho estritamente político, não serão analisadas pela UCCI.

Art. 14 - A UCCI poderá recomendar a devolução de valores cuja aplicação viole os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CAPITULO IV

BUILD DOING AND THE PRODUCTION OF THE DAS GARANTIAS AND SECRETAL PROPERTY AND A PARTY.

Art. 15 - São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, e no Poder Legislativo;





II. Acesso irrestrito a documentos, informações, sistemas e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, mediante requisição ao titular das unidades orgânicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.962, de 29 de dezembro de 2000, nº 2.097, de 26 de dezembro de 2002, nº 2.573, de 03 de abril de 2007, nº 2.621, de 11 de setembro de 2007, nº 3.251, de 19 de dezembro de 2012 e quaisquer alterações posteriores.

Benito Fonseca Paschoal, Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto Jurídico.

Em. 11./.12/./2022

Milian Caste Agular Medelros

Especial Juridico





Mensagem

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual visa adequar e consolidar a legislação do Sistema de Controle Interno do Município, adequando o regramento às diretrizes que orientam a estruturação dos sistemas de controle dos municípios. O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, o qual permitirá uma ação governamental mais moderna e eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e pelo ordenamento jurídico vigente.

Salientamos que a Lei Municipal nº 1.962, que instituiu o Sistema de Controle Interno é do ano de 2000, e, alterada pelas Leis Municipais nº 2.097, de 2002, nº 2.573, de 2007, nº 2.621, de 2007 e nº 3.251, de 2012, tornando-se, desta forma, indispensável a reorganização. Não há regramento para o tratamento de denúncias ou fatos cadastrados pela sociedade, não há previsão de atuação em tomadas de contas especiais, ou seja, diversos critérios precisam ser instituídos e reorganizados para que consigamos estar em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

O Tribunal de Contas do nosso Estado tem reiteradamente apontado alguns municípios gaúchos pela falta de estruturação dos controles internos. É quase permanente o alerta da auditoria externa que reforça a necessidade da atuação efetiva dos controles internos. O administrador nunca teve condição de governar sozinho, mas em tempos atuais, o apoio de um sistema de controle interno atuante e eficiente é indispensável.

Atenciosamente,

Encruzilhada do Sul, 12 de de 2022.

Fableno Soares de Freitas

Fableno Soares de Freitas

Chefe de Gabinete
Chefe de Gab



IMPACTO FINANCEIRO

GRATIFICAÇÃO COMISSÃO CONTROLE INTERNO BÁSICO = R\$ 2.168,72 12 MESES

VANTAGENS:

VENCIMENTO = R\$ 26.024,64 13° SALÁRIO = R\$ 2.168,72 1/3 FÉRIAS = R\$ 722,90

TOTAL

= R\$ 28.916,26

LEIS SOCIAIS:

FAPS (31,65%) = R\$ 8.923,19 IPE (6,6%) OPCIONAL= R\$ 1.860,76

TOTAL

= R\$ 10.783,95

TOTAL = R\$ 39.700,21

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCEIRO

Assessor Especial para Atendimento Social

CÁLCULO IMPACTO: Posição Mês de Outubro de 2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA Outubro 2022			103.464.172,39
DESPESA DE PESSOAL Base Outubro/2022			50.945.059,95
PERCENTUAL S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			49,24%
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
	Valor impacto orçamentário anterior		115.389,90
01	Assessor Especial para Atendimento Social Extr.		68.446,64
01	Gratificação Comissão Controle Interno		39.700,21
01	Gratificação Comissão		31.260,03
		Soma:	254.796,78

Despesa de Pessoal Atual:	51.199.856,73	
PERCENTUAL ATUAL:	49,49%	

LRSM 12/12/2022

Alerta: 48,60% - Prudencial: 51,30%

Luiz Ronaldo Scares Martine Assessor Contábil Portaria 9844/2014